

Chamada CNPq/FNDCT/MCTI/MEC/CAPES Nº 37/2024

Feiras de Ciências e Mostras Científicas

Edição Comemorativa de 15 anos

(3ª Retificação – Alteração de Cronograma)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Ministério da Educação – MEC e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES tornam pública a presente Chamada, a ser executada com recursos do CNPq e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e, **em comemoração aos 15 anos da Chamada de Feiras de Ciências e Mostras Científicas**, convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação e a educação científica no País, por meio da realização de **Feiras de Ciências e Mostras Científicas** em âmbito municipal, estadual ou distrital e nacional, em todas as áreas do conhecimento, que valorizem e promovam o diálogo e a cultura de paz, respeito e tolerância às diferenças e à diversidade em ambiente escolar, com equidade étnico-racial e de gênero, e com inclusão, conforme a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que alteraram a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e o Decreto nº 11.785/2023, que instituiu o Programa Federal de Ações Afirmativas, bem como incentivem a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, com ênfase para o *bullying* (intimidação sistemática), em consonância com a Lei nº 13.185/2015, e em conformidade com os princípios do Programa Nacional de Popularização da Ciência – Pop Ciência, instituído pelo Decreto nº 11.754/2023, do Programa Mais Ciência na Escola, instituído pelo Decreto nº 12.049/2024, em diálogo com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- a) Promover ações de divulgação e popularização da ciência como estímulo à reflexão crítica, à curiosidade científica, ao raciocínio científico, à inovação e à percepção de temas fundamentais para a humanidade, da educação infantil ao ensino médio, que assegurem o desenvolvimento pleno, a formação para a cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho, com perspectivas para uma educação inclusiva, que valorize e promova o diálogo e a cultura de paz, respeito e tolerância às diferenças e à diversidade, bem como a prevenção e o combate a todos os tipos de violência em ambiente escolar, com ênfase para o *bullying* (intimidação sistemática), em especial contra grupos historicamente excluídos (como negros, indígenas, meninas e mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, entre outros);
- b) Incentivar a formação de estudantes e professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica) no método científico, na educação para as relações étnico-raciais, em educação antirracista, anticapacitista, antietarista e de respeito aos diferentes gêneros e às suas identidades, e em outros conceitos fundamentais para a cultura científica;
- c) Contribuir para o exercício da curiosidade intelectual de estudantes e professores da Educação Básica, recorrendo à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas, em consonância com as competências gerais da Educação Básica estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular;
- d) Contribuir para a garantia dos direitos fundamentais de aprendizagem na Educação Básica, incluindo o direito à alfabetização na idade certa, o direito ao letramento científico, à qualidade social da educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa Escola em Tempo Integral e com o Programa Escola das Adolescências, do MEC;
- e) Estimular a cooperação e a socialização do conhecimento científico como ferramenta de transformação social, visando a redução das desigualdades e o desenvolvimento humano e sustentável, considerando especificidades locais e regionais, e incentivando a

articulação de políticas, projetos e práticas antirracistas e construtoras de equidade étnico-racial e de gênero e práticas anticapacitistas e de inclusão social na Educação Básica;

f) Motivar a capacidade inventiva e investigativa de estudantes e professores, estimulando a percepção de vocações e habilidades para as carreiras ligadas às áreas científicas, tecnológicas, de inovação e de docência, em todas as áreas do conhecimento, contribuindo para a ampliação da qualidade do ensino formal, não-formal e informal, com ênfase no combate a todos os tipos de violência em ambiente escolar (racismo, capacitismo, sexismo, etarismo, entre outros);

g) Propiciar a troca de experiências entre estudantes e a sociedade em geral, incentivando a cooperação, a solidariedade e a competitividade saudável, voltadas para o exercício da cidadania e o desenvolvimento humano;

h) Incentivar articulações entre escolas, professores, estudantes, secretarias municipais e estaduais de educação, universidades, comunidades locais, em trabalho conjunto e em diálogo com grupos culturais, grupos juvenis, entidades do movimento negro e de outros movimentos sociais, ONGs, núcleos de estudos afro-brasileiros, africanos e indígenas, entre outros, para a realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas;

i) Estimular a aproximação e o diálogo de saberes entre ciência e cultura, com a valorização da percepção das culturas locais e regionais brasileiras, dos bens e das manifestações culturais, das memórias coletivas, do patrimônio cultural e da economia criativa, bem como dos processos dialógicos entre a escola e a diversidade pluriétnica nos contextos em que as Feiras de Ciências e Mostras Científicas se inserem;

j) Promover práticas e reflexões transversais, interculturais, interdisciplinares e/ou transdisciplinares de comunicação da ciência, agregando diferentes campos do conhecimento, formas tradicionais de expressão e relações entre as ciências e as artes (como a literatura, a música, as artes visuais, as artes cênicas e o cinema, entre outras) nas Feiras de Ciências e Mostras Científicas;

k) Promover o conhecimento e a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas por meio da realização das Feiras de Ciências e Mostras Científico-Culturais;

- l) Estimular projetos em diálogo com os povos e comunidades tradicionais, moradores de áreas rurais e periferias urbanas, população negra, quilombolas, povos indígenas, pessoas com deficiência, entre outros públicos historicamente excluídos;
- m) Fortalecer a participação e o protagonismo de meninas e mulheres, jovens negras e negros, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAPN+ na composição de equipes plurais e nas atividades das Feiras de Ciências e Mostras Científicas, em todas as áreas do conhecimento, reconhecendo importância desses grupos na ciência e a interseccionalidade que os impactam;
- n) Adotar o antirracismo, o anticapacitismo, o antietarismo e o combate à violência, à discriminação e ao *bullying* como princípios éticos das ações de educação e divulgação científica;
- o) Desenvolver atividades que favoreçam o desempenho de estudantes brasileiros em programas de avaliação nacionais e internacionais, bem como possibilitem a seleção de trabalhos para participação em Feiras de Ciências ou Mostras Científicas Internacionais;
- p) Estimular o conhecimento e a formulação de ações colaborativas articuladas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030;
- q) Estimular ações de iniciação científica na expansão da jornada escolar oportunizada em municípios aderentes ao programa ~~Escolas~~ Escola em Tempo Integral;
- r) Induzir o compartilhamento de conhecimento científico, tecnológico e de inovação por meio de eventos gratuitos, com exibição de trabalhos, experimentos, exposições temporárias, entre outras ferramentas de comunicação pública da ciência, como materiais impressos e *online*, brinquedos educativos, jogos, vídeos, aplicativos, mídias digitais, mostras itinerantes, apresentações de teatro científico, entre outros;
- s) Promover ações de educação, socialização, popularização e/ou divulgação científica para diferentes públicos, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, educação formal e não formal, como escolas, universidades, núcleos de extensão, clubes de ciência, museus, movimentos sociais, centros de ciências, zoológicos, jardins

botânicos, aquários, instituições de pesquisa, unidades de conservação e organizações não governamentais;

t) Ampliar a democratização e a interiorização de ações de popularização da ciência, tecnologia e inovação, propiciando o aumento do número de comunidades, localidades, municípios e estados participantes, bem como estimular a formação de redes de popularização da ciência em âmbito municipal, estadual/distrital e nacional.

1.1.1 – Os projetos deverão contemplar como públicos participantes:

a) Alunos/as e professores/as da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) da rede pública e/ou particular;

b) Pesquisadores/as e técnicos/as da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) da rede pública ou particular;

c) sociedade em geral.

1.2 – Linhas de apoio:

As propostas deverão ser submetidas a uma das seguintes linhas:

1.2.1 – Linha 1 – Abrangência Municipal

Para propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

a) Reúnam, no mínimo, 40 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) de escolas públicas e privadas de 1 (um) município ou, no caso do Distrito Federal, de 1 (uma) região administrativa.

a.1) As propostas de abrangência municipal poderão incluir escolas públicas e privadas de mais de 1 (um) município ou de 1 (uma) região administrativa do Distrito Federal, se devidamente justificado. Nesse caso, os municípios poderão ser da mesma Unidade da Federação ou de Unidades da Federação distintas.

b) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

c) Podem ser contempladas com recursos no valor global (custeio e bolsas) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.2.2 – Linha 2 – Abrangência Estadual ou Distrital

Para propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

a) Reúnam, no mínimo, 80 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) de escolas públicas e privadas da mesma Unidade da Federação, e que atendam ao número mínimo de municípios, conforme o quadro a seguir:

Unidades da Federação (UF)	Quantidade de municípios / UF	Número mínimo de municípios a serem atendidos
BA, MG, PR, RS, SP	Igual ou maior que 300	20 (vinte)
GO, MA, PB, PI, SC	De 200 a 299	15 (quinze)
AL, CE, MT, PA, PE, RN, TO	De 100 a 199	10 (dez)
AC, AM, AP, ES, MS, RJ, RO, RR, SE	Menor que 100	5 (cinco)

a.1) As propostas originárias do Distrito Federal deverão atender, no mínimo, 5 (cinco) regiões administrativas e/ou municípios da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), instituída pela Lei Complementar nº 94/1998, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 163/2018.

- b) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude estadual ou distrital, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.
- c) Podem ser contempladas com recursos no valor global (custeio e bolsas) de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.2.3 – Linha 3 – Abrangência Nacional

Para propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) Reúnam, no mínimo, 200 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) de escolas públicas e privadas de pelo menos 10 (dez) Unidades da Federação.
- b) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude nacional, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.
- c) Podem ser contempladas com recursos no valor global (custeio e bolsas) de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

1.2.3.1 – As propostas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do/a proponente na realização de um evento desta abrangência.

1.2.4 – Linha 4 – Escolas em Tempo Integral em Municípios com até 100.000 habitantes

Para propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) Reúnam, no mínimo, 20 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) de escolas públicas e privadas em Tempo Integral de 1 (um) município ou, no caso do Distrito Federal, de 1 (uma) região administrativa com até 100.000 habitantes.

a.1) As propostas da Linha 4 poderão incluir escolas públicas e privadas em Tempo Integral de mais de 1 (um) município ou de 1 (uma) região administrativa do Distrito Federal, se devidamente justificado e desde que cada município não tenha população superior a 100.000 habitantes. Nesse caso, os municípios poderão ser da mesma Unidade da Federação ou de Unidades da Federação distintas.

b) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

c) Podem ser contempladas com recursos no valor global (custeio e bolsas) de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.2.4.1 – As propostas da Linha 4 deverão incluir exclusivamente Escolas com Matrículas em Tempo Integral. A identificação das Escolas com Matrículas em Tempo Integral será feita com base nas informações do censo escolar (2024) do MEC (Anexo I).

1.2.5 – As Feiras de Ciências e Mostras Científicas deverão ter caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de taxa, ingresso ou quaisquer elementos que condicionem a participação da sociedade nos eventos.

1.2.6 – As Feiras de Ciências e Mostras Científicas podem ser abertas a convidados. Porém, os trabalhos científicos desses convidados não devem ser computados no cálculo do total de trabalhos utilizado para definição da abrangência da proposta prevista nos subitens **1.2.1** a **1.2.4**.

1.2.7 – São consideradas prioritárias as propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas que envolvam majoritariamente alunos de escolas públicas da Educação Básica.

1.2.8 – As Feiras de Ciências e Mostras Científicas financiadas por esta Chamada que ocorrerem no 2º semestre deverão, obrigatoriamente, possuir atividades a serem realizadas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

1.2.8.1 – As atividades relacionadas às Feiras de Ciências e Mostras Científicas descritas no subitem anterior e aprovadas com recursos desta Chamada deverão ser registradas no endereço eletrônico <http://semanact.mcti.gov.br/>.

1.2.9 – Poderão ser propostas Feiras de Ciências e Mostras Científicas no formato híbrido (presencial e virtual), nas Linhas 1, 2, 3 ou 4, respeitadas todas as regras da presente Chamada, inclusive no que diz respeito à definição de abrangência, conforme subitens **1.2.1 a 1.2.4**.

1.2.10 – As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas no formato híbrido (presencial e virtual) deverão observar o subitem **7.12** desta Chamada.

1.2.11 – Não serão permitidas Feiras de Ciências e Mostras Científicas no formato exclusivamente virtual.

2 – Plano de Divulgação nas Redes Sociais

2.1 – As propostas deverão apresentar um Plano de Divulgação para veiculação e promoção das atividades desenvolvidas na internet, com previsão de utilização e/ou criação de perfis nas plataformas de redes sociais (por exemplo, Facebook®, Instagram®, TikTok®, X® e Youtube®), com atualizações periódicas.

2.2 – O conteúdo resultante dos projetos aprovados publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos *sites* e nos perfis do Facebook®, Instagram®, TikTok®, X® e YouTube®, deverá registrar como marcador as *hashtags* #CNPq, #FNDCT, #MCTI, #MEC, #CAPES e #PopCiência e fazer referência aos indicadores @cnpq_oficial, @mcti, @minieducacao, @capes_oficial.

2.2.1 – Nas atividades desenvolvidas e executadas em plataformas de vídeo (por exemplo, YouTube®), os vídeos transmitidos devem conter, em sua descrição, os *links* de acesso para os perfis do CNPq, do MCTI, do MEC e da CAPES nas plataformas do Facebook®, Instagram®, TikTok®, X® e YouTube®, bem como para a página dessas instituições na internet (www.gov.br/cnpq, www.gov.br/mcti, www.gov.br/mec e www.gov.br/capes).

2.3 – Todo conteúdo direcionado à imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, como parte do Programa Pop Ciência, do Ministério da

Educação – MEC, como parte do Programa Escolas Escola em Tempo Integral, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

2.4 – As peças de divulgação dos eventos (por exemplo, *banners*, faixas e cartazes) deverão, obrigatoriamente, conter as marcas do CNPq, do FNDCT, do Programa Pop Ciência, do MCTI, do Programa Escola em Tempo Integral, do MEC, da CAPES e do Governo Federal.

3 – Cronograma

Fases	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	7/11/2024
Prazo para impugnação da Chamada	18/11/2024
Data limite para submissão das propostas	03/02/2025
Período de Julgamento	17/02/2025 a 21/02/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União – DOU, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/03/2025 12/03/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	17/03/2025 24/03/2025
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	31/03/2025 04/04/2025

4 – Critérios de Elegibilidade

4.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

4.2 – Quanto ao/à Proponente:

4.2.1 – O/A responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir curso superior completo;
- c) ser o/a coordenador/a do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

4.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o/a proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

4.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o/a proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do/a proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

4.2.1.3 – O vínculo formal com a instituição de execução do projeto deverá ser informado no campo “Atuação Profissional” e/ou no resumo do Currículo Lattes do/a proponente.

4.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o/a proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

4.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

4.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4.3.2 – No âmbito desta Chamada, serão consideradas Instituições de Execução do Projeto:

- a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (art. 1º da Lei nº 11.892/2008);
- b) Instituição pública municipal ou estadual/distrital de educação ou ciência e tecnologia;
- c) Universidade pública ou privada sem fins lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras;
- d) Órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional de municípios, estados ou do Distrito Federal responsáveis pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos;
- e) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), públicas ou privadas sem fins lucrativos (art. 2º da Lei nº 10.973/2004 e art. 2º do Decreto nº 9.283/2018);
- f) Unidades de pesquisa e Institutos públicos ou privados sem fins lucrativos, como empresas de pesquisa, laboratórios, fundações, centros e museus de ciências, dentre outros, exceto as Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas ao MCTI.

4.3.3 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o/a proponente deve apresentar vínculo.

4.3.4 – Em todas as propostas em que houver solicitação de bolsas ICJ, AT-NS e ADC-1C, deve haver a previsão de participação de uma instituição que desenvolva pesquisa científica e tecnológica, junto à qual os bolsistas executarão suas atividades sob a orientação de pesquisador qualificado, nos termos das Resolução Normativa nº 17/2006 e Resolução Normativa nº 15/2010.

5 – Recursos Financeiros

5.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento do CNPq e do FNDCT no valor global de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), sendo 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq, dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em custeio e 3.000.000,00 (três milhões de reais)

em bolsas; e R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) oriundos do orçamento do FNDCT, em custeio, a serem liberados em pelo menos duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

5.1.1 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

5.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o FNDCT poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5.2.1 – No caso descrito no subitem **5.2**, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3 – O MCTI, o MEC e a CAPES deverão aportar, em 2025, recursos a serem aplicados na contratação de novos projetos aprovados quanto ao mérito e/ou na suplementação de propostas aprovadas no âmbito da Chamada.

5.3.1 – Nesse caso, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva do CNPq, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3.2 – Conforme o interesse de cada uma das Unidades da Federação, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) poderão decidir contratar projetos aprovados quanto ao mérito ou suplementar projetos já contratados nesta Chamada. A responsabilidade pela contratação e pelo pagamento desses projetos caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAPs e os beneficiários.

5.4 – Não há óbice à suplementação de recursos por parte da instituição de execução do projeto, ou mediante recursos oriundos de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

5.4.1 – A responsabilidade pela contratação e pelo pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

5.4.2 – A suplementação de recursos oriunda de outras parcerias não isenta o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

5.5 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

5.5.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq, os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

5.6 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

Linha/Abrangência	Valor máximo por proposta (custeio e bolsas)	Nº máximo de bolsas ICJ por proposta	Nº máximo de bolsas AT-NS por proposta	Nº máximo de bolsas ADC-1C por proposta
Linha 1 – Municipal	Até R\$ 100.000,00	20	3	1
Linha 2 – Estadual ou Distrital	Até R\$ 200.000,00	40	5	2
Linha 3 – Nacional	Até R\$ 450.000,00	100	15	3

Linha 4 – Escolas em Tempo Integral em Municípios com até 100.000 habitantes	Até R\$ 50.000,00	10	2	1
--	-------------------	----	---	---

5.7 – Somente será admitida uma única proposta por proponente, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no subitem **5.6**.

6 – Itens Financiáveis

6.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsas, compreendendo:

6.2 – Itens de Custeio:

- a) Material de consumo. Excepcionalmente, para fins desta chamada, são permitidos gastos com crachás, confecção de certificados, camisetas (destinadas à identificação da equipe e dos alunos), troféus (para premiação dos alunos ou equipes vencedores), se devidamente justificados;
- b) Excepcionalmente, para fins desta chamada, será permitido o fornecimento de alimentação aos alunos diretamente envolvidos nas atividades, desde que estritamente necessário, limitados a 10% (dez por cento) do orçamento total do projeto;
- c) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- d) Despesas acessórias de importação; e
- e) Passagens e diárias (de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais do CNPq).

6.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a e da Instituição de execução do projeto.

6.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

6.2.4 – Os/As coordenadores/as deverão incluir, em sua solicitação, recursos destinados ao custeio de passagens e diárias para a sua participação e/ou de membro da equipe (no máximo, duas pessoas) em encontro com os gestores do CNPq, em Brasília, com duração de dois dias, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

6.2.4.1 – Excepcionalmente, o encontro descrito no subitem **6.2.4** poderá ocorrer por videoconferência.

6.2.5 – Os/As coordenadores/as poderão reservar recursos para a concessão de passagens e diárias aos alunos premiados para participação em outras feiras de âmbito equivalente ou mais abrangente, inclusive internacionais, a título de acréscimo à premiação. As passagens e diárias também poderão ser concedidas aos professores premiados e/ou professores responsáveis, para acompanharem os alunos premiados ao evento.

6.3 – Bolsas:

6.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica Júnior – ICJ, Apoio Técnico Nível Superior – AT-NS e de Apoio à Difusão do Conhecimento – ADC-1C.

6.3.2 – As bolsas na modalidade ICJ serão destinadas exclusivamente a estudantes premiados da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica), caso haja previsão de premiação no projeto submetido, observando-se as disposições da Resolução Normativa nº 17/2006.

6.3.3 – As bolsas na modalidade AT-NS serão destinadas exclusivamente aos professores premiados ou de alunos professores de estudantes premiados da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou da Educação Profissional e Tecnológica), caso haja previsão de premiação no projeto submetido, em consonância com a Resolução Normativa nº 17/2006.

6.3.4 – As bolsas na modalidade ADC-1C serão destinadas a profissionais que desempenhem atividades de disseminação e popularização da ciência junto à comunidade envolvida nas Feiras de Ciências e Mostras Científicas e aos demais participantes do projeto, visando o desenvolvimento de estratégias e de produtos de comunicação, em diferentes espaços e suportes, acerca do papel da ciência para o desenvolvimento humano e sustentável, da importância do método científico e de outros conceitos fundamentais para a cultura científica, da necessidade de realizar pesquisa desde os primeiros anos escolares e de estimular a formação docente na busca desses objetivos, entre outros temas correlatos, em conformidade com a Resolução Normativa nº 15/2010.

6.3.5 – O/A coordenador/a do projeto não poderá ser bolsista em nenhuma das modalidades previstas nesta Chamada.

6.3.6 – A finalidade da concessão das bolsas é fomentar a integração entre as escolas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação Profissional e Tecnológica) e as ICTs, de modo a despertar a vocação de alunos e professores para as carreiras científicas, tecnológicas e de inovação, em todas as áreas do conhecimento, e favorecer a melhoria do ensino de ciências nas escolas e a disseminação de uma cultura científica ampla por meio da participação de alunos e professores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

6.3.7 – O/A proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas *online*, de acordo com a Linha em que a proposta se insere, nos termos dos subitens **1.2** e **5.6**.

6.3.8 – A vigência das bolsas é de, no máximo, 12 (doze) meses para as bolsas ICJ, de, no máximo, 4 (quatro) meses para as bolsas AT-NS e de, no máximo, 3 (três) meses para as bolsas ADC-1C, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto.

6.3.9 – As bolsas ICJ e AT-NS somente poderão ser implementadas após a realização das Feiras de Ciências e Mostras Científicas, como parte da premiação aos estudantes e professores, observando os critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da Resolução Normativa nº 17/2006.

6.3.10 – As bolsas ADC-1C podem, excepcionalmente, ser implementadas anteriormente à realização da Feira de Ciências ou da Mostra Científica, em atividades preparatórias de divulgação científica voltadas à mobilização e à sensibilização de estudantes e professores para participação nas Feiras de Ciências e Mostras Científicas, em observância aos critérios para a modalidade constantes da Resolução Normativa nº 15/2010.

6.3.11 – Para efeito desta Chamada, o prazo de vigência das bolsas ICJ não poderá ultrapassar a data em que o aluno concluirá o último ano do Ensino Médio.

6.3.12 – Caberá ao/à coordenador/a, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos/as bolsistas na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), em conformidade com os subitens **6.3.9** e **6.3.10**.

6.3.13 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

6.3.14 – As bolsas serão concedidas por saldo de recursos.

6.3.15 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas no subitem **6.3.1**, bem como o limite e a disponibilidade orçamentária da Chamada.

6.4 – São vedadas despesas com:

a) Bens de capital (como bens patrimoniais, equipamentos e material permanente).

- b) Ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza (ressalvados os *shows* e manifestações artísticas relacionados diretamente com a feira de ciências e/ou mostra científica);
- c) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto;
- e) Pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- f) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- g) Aquisição de veículos automotores;
- h) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas da administração direta e indireta (federal, estadual, distrital e municipal);
- i) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- j) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do/a proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

6.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

6.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 – Submissão da Proposta

7.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA da Chamada.

7.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

7.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

7.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

7.3.2 – É de responsabilidade do/a proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no CRONOGRAMA da Chamada para submissão da proposta.

7.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

7.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

7.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do/a proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

7.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

7.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.5.2.1 – Essa exigência não se aplica a estudantes da Educação Básica ou comunidade em geral que atuem como colaboradores ou voluntários.

7.5.3 – A equipe do projeto poderá ser constituída, além do coordenador/a, por pesquisadores/as, colaboradores/as, professores/as, alunos/as e técnicos/as.

7.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

7.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do/a coordenador/a do projeto.

7.5.4.1 – O/A coordenadora do projeto poderá ser responsabilizado/a civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

7.6 – As propostas referentes às Linha 1 – Abrangência Municipal, Linha 2 – Abrangência Estadual, Linha 3 – Abrangência Nacional e Linha 4 – Escolas em Tempo Integral em Municípios com até 100.000 habitantes deverão incluir um arquivo anexo (Modelo Estruturado – Anexo II), no formato PDF, com, preferencialmente, até 25 páginas, em fonte Arial ou Calibri, tamanho 12 e espaçamento entrelinhas 1,5, com as seguintes informações:

A. Relevância e mérito científico-pedagógico da proposta

A.1. Caracterização da proposta (título; identificação e função dos membros da equipe e das instituições envolvidas; introdução; objetivos e metas; público-alvo; metodologia e atividades propostas; impactos, resultados e produtos esperados);

A.2. Aderência da proposta ao objeto (item **1**) e aos objetivos e diretrizes da Chamada (subitem **1.1**);

A.3. Informação sobre a edição do evento e, em caso de evento com edição(ões) anterior(es), apresentação de breve histórico por meio de quadro demonstrativo com edição e ano, tema, formato (virtual, híbrido ou presencial), número de projetos participantes, de inscritos e de premiados e endereço eletrônico e/ou plataformas das redes sociais;

A.4. Plano de Divulgação nas Redes Sociais, conforme previsto no item **2**;

A.5. Previsão de atendimento às Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008 e Lei nº 13.185/2015.

A.6. Previsão de atividades nas áreas de etnociência, tecnologia social, educação das relações étnico-raciais e de gênero, educação antirracista e anticapacitista, tecnologia assistiva e empreendedorismo (por meio da ciência e tecnologia), se for o caso;

A.7. Plano de atividades dos bolsistas.

B. Abrangência da proposta

B.1. Abrangência territorial (com inclusão da lista dos municípios atendidos e respectiva(s) Unidade(s) da Federação ou, no caso do Distrito Federal, das regiões administrativas e/ou dos municípios da RIDE atendidos (para as propostas submetidas às Linhas 1, 2 e 4)); ou lista das Unidades da Federação atendidas (para as propostas submetidas à Linha 3), conforme subitem **1.2**;

B.2. Identificação das Escolas ~~com Tempo Integral~~ com matrículas em Tempo Integral participantes (obrigatória para as propostas submetidas à Linha 4 e desejável para as propostas submetidas às Linhas 1, 2 e 3);

B.3. Número de trabalhos científicos (por escola(s) participante(s) e total);

B.4. Informações gerais sobre o público-alvo da proposta (em termos de indicadores educacionais, etários, étnico-raciais, de gênero, de pessoas com deficiência, socioeconômicos, entre outros);

B.5. Percentual previsto da participação de alunos de escolas públicas da Educação Básica envolvidos no projeto, especialmente com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e de alunos de municípios remotos e/ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

B.6. Envolvimento de escolas, espaços de educação não formal, núcleos de extensão de universidades, movimentos sociais e secretarias de educação;

B.7. Previsão de realização de atividades durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, observando-se o disposto no subitem **1.2.8**.

C. Exequibilidade da proposta

C.1. Metodologia e estratégias de execução da proposta para o alcance dos objetivos e metas do projeto;

C.2. Experiência e qualificação do/a proponente e da equipe na realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas;

C.3. Infraestrutura e contrapartida da instituição executora e das instituições colaboradoras para a realização das atividades planejadas;

C.4. Cronograma das atividades planejadas.

D. Adequação do orçamento

D.1. Orçamento detalhado e justificado, incluindo a previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em encontro com os gestores do CNPq e cofinanciadores, com duração de dois dias, a ser realizado em Brasília, conforme subitem **6.2.4**;

D.2. Previsão de recursos financeiros para desenvolvimento/aquisição de produtos reutilizáveis em atividades de médio e longo prazos.

7.7 – No arquivo anexo citado no subitem **7.6**, recomenda-se que os itens sejam apresentados na ordem sugerida (A. Relevância e mérito científico–pedagógico da proposta, B. Abrangência da proposta, C. Exequibilidade da proposta e D. Adequação do orçamento).

7.7.1 – Caso algum dos itens listados no subitem **7.6** não se aplique à proposta, sugere-se que seja indicado com a frase “não se aplica”.

7.7.2 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem **7.6** poderá prejudicar a avaliação da proposta pelo Comitê Julgador.

7.7.3 – O envio do arquivo anexo é obrigatório e sua ausência implicará na desclassificação da proposta.

7.7.4 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1MB (um megabyte), com preferencialmente, até 25 (vinte e cinco) páginas, conforme subitem **7.6**).

7.7.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser excedida, pois as propostas que excederem o limite de 1MB (1 megabyte) não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

7.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.9 – Será aceita uma única proposta por proponente, conforme subitem **5.7**.

7.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo/a mesmo/a proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.11 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas serão indeferidas pelo CNPq.

7.12 – Na hipótese de realização de eventos no formato híbrido (presencial e virtual) que guardem dados dos participantes, inclusive aqueles relacionados a dados sensíveis de crianças e adolescentes, deverá ser rigorosamente respeitado o que preceitua a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.13 – Com o ato da apresentação da proposta, os/as coordenadores/as de projetos contemplados nesta Chamada autorizam a utilização, pelo CNPq, pelo FNDCT, pelo MCTI, pelo MEC e pela CAPES de suas imagens para fins de divulgação, vedada qualquer utilização comercial.

7.14 – Ao se inscreverem, os/as coordenadores/as dos projetos contemplados autorizam ao CNPq, ao FNDCT, ao MCTI, ao MEC e à CAPES o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos projetos, trabalhos e produtos apresentados, e dos nomes de seus responsáveis e participantes, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

8 – Julgamento

8.1 – Critérios do Julgamento:

8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas, que seguem o disposto no subitem 7.6, são:

Critérios		Peso	Nota
A	Relevância e mérito científico-pedagógico da proposta	3	0,00 a 10,00
B	Abrangência da proposta	2	0,00 a 10,00
C	Exequibilidade da proposta	2	0,00 a 10,00
D	Adequação do orçamento	2	0,00 a 10,00
E	Eventos nas regiões Norte e Nordeste, Eventos Nacionais	1	10,00
	Eventos na região Centro-Oeste		9,00
	Eventos nas regiões Sul e Sudeste		7,00

8.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha recebido nota inferior a 6,00 (seis) no critério exequibilidade da proposta.

8.1.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.1.4 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”. Caso permaneça ainda o empate após avaliação dos critérios “A” e “B”, o Comitê Julgador deverá indicar para apoio aquela proposta que atender o subitem **1.2.7** desta Chamada.

8.1.1.5 – A localização geográfica da instituição de execução, acrescido como critério de classificação para as propostas de abrangência estadual/distrital e municipal, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

8.1.1.6 – Para as feiras de abrangência estadual/distrital, havendo mérito, os recursos serão destinados à realização de pelo menos uma feira ou mostra por Unidade da Federação.

8.1.1.6.1 – Cumprido esse quesito, os recursos financeiros remanescentes serão distribuídos às demais feiras de acordo com a classificação realizada pelo Comitê Julgador.

8.2 – Etapas do Julgamento

8.2.1 – Etapa I – Pré–seleção das Propostas

8.2.1.1 - Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas.

8.2.1.2 - A área técnica–científica, mediante parecer, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

8.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 2/2015.

8.2.2.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

8.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **8.1.1**.

8.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.2.4 – Concluída a análise, o Comitê Julgador recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

8.2.2.5 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 40% (quarenta por cento).

8.2.2.6 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.2.6.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.2.2.7 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.2.3.1 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

8.2.3.1.1 – A área técnico-científica encaminhará, como parte da Nota Técnica de embasamento da decisão do Diretor da Diretoria Científica – DCTI, planilha de classificação das propostas recomendadas.

8.2.3.2 – A área técnico-científica, mediante Nota Técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.3.2.1 – Na hipótese do subitem **8.2.3.2**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

8.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA da Chamada.

8.2.4.3 – Todos/Todas os/as proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9.3 – Serão admitidos recursos quando o solicitante apontar que houve falha de julgamento ou no procedimento operacional/administrativo, apresentadas as razões para o pedido de reconsideração.

10 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A Diretoria Executiva do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

10.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA da Chamada.

11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do/a proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 6/2019.

11.3 – O/A proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.3.1 – O prazo estabelecido no subitem **11.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica – DCTI, mediante pedido justificado apresentado pelo/a proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no subitem **11.3** ou a sua prorrogação, sem que o/a proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo/a gestor/a da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos/todas os/as proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a feira de ciências ou mostra científica deverá ser realizada até 31/12/2025 e que os 12 (doze) meses subsequentes sejam para a implementação e a execução dos recursos destinados às bolsas ICJ, AT-NS e ADC-1C, nos limites definidos no subitem **6.3.8**.

11.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do/a proponente, a critério do CNPq.

11.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.5 – O/A proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade

necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do/a proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos/as pesquisadores/as e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (§3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.7.2 – Os/As proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem

11.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros/as pesquisadores/as para fins acadêmicos.

11.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 – O/A coordenador/a deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018, na Resolução Normativa nº 6/2019 e na Portaria nº 914/2022.

12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 – Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 – O/A coordenador/a do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Resolução Normativa nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

13.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a)** a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b)** a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c)** o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, relativas ao período a que se refere o REO; e
- d)** informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, publicações eletrônicas, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.1.3 – O/A proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- e) outras informações sobre a Feira de Ciências ou Mostra Científica, entre as quais se incluem, obrigatoriamente: abrangência do evento; número de participantes; instituições envolvidas; principais atividades desenvolvidas; segmentos da comunidade local envolvidos; participação e premiação de alunos vencedores em outros eventos de maior porte; produtos e patentes resultantes dos trabalhos apresentados; e *links* de matérias jornalísticas originadas a partir dos trabalhos apresentados (detalhar teor, data, veículo); e
- f) Registros fotográficos da realização do evento.

13.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria nº 914/2022.

13.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independentemente da avaliação do REO.

13.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo/a coordenador/a do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA da Chamada.

14.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o/a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA da Chamada.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1.935/2024).

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015 e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 7 de novembro de 2024.